



Universidade de Brasília  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas - FACE  
Departamento de Gestão de Políticas Públicas

**PAULA CARVALHO DAMASCENO**

**A regulamentação do *lobby* na Câmara dos Deputados a partir da perspectiva  
dos Deputados Federais**

**BRASÍLIA - DF**

**2025**

PAULA CARVALHO DAMASCENO

**A regulamentação do *lobby* na Câmara dos Deputados a partir da perspectiva dos Deputados Federais**

Monografia apresentada ao Departamento de Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Professora Orientadora: Dra. Marcela Machado

**BRASÍLIA - DF**

**2025**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por me dar força e sabedoria para concluir este trabalho. Aos meus pais, pelo apoio incondicional, carinho e dedicação ao longo da minha vida, o que foi fundamental para meu aprendizado e crescimento, pessoal e profissional.

Expresso minha profunda gratidão à minha orientadora, Dra. Marcela Machado, por sua orientação exemplar, conduzida com calma e sabedoria.

Agradeço sinceramente a todos os deputados federais que se dispuseram a participar das entrevistas, e, em particular, à minha mãe, Edith Carvalho, bem como a Juliana Lepesteur e Luciana de Jesus, por todo auxílio e suporte na articulação e marcação das entrevistas com os parlamentares.

## RESUMO

O presente trabalho aborda a importância da regulamentação do *lobby* no contexto político e social brasileiro, analisando o Projeto de Lei (PL) 2914/22, também conhecido como "lei do *lobby*", a partir da perspectiva dos parlamentares envolvidos na temática, bem como os desafios enfrentados na tramitação do projeto e os impactos que sua regulamentação trará. A prática do *lobby*, apesar de ser uma atividade presente há anos e inserida no âmbito das Relações Institucionais e Governamentais (RIG), somente em 2018 foi oficialmente reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). A ausência de regulamentação legal contribui para a associação negativa do termo com a corrupção, o que reforça a necessidade de regulamentar essa atividade para garantir transparência e ética no processo decisório democrático.

**Palavras-chave:** *lobby*, regulamentação, PL 2914/22, parlamentar, transparência, democracia.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**CBO** - Classificação Brasileira de Ocupações

**CD** - Câmara dos Deputados

**CN** - Congresso Nacional

**EUA** - Estados Unidos da América

**OCDE** - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

**PL** - Projeto de Lei

**PLS** - projeto de lei do Senado

**RIG** - Relações Institucionais e Governamentais

**SF** - Senado Federal

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>8</b>
2.1. <i>Lobby</i> , suas diferentes terminologias e suas formas de influência	8
2.2. Regulamentação do <i>Lobby</i>	9
2.3. Abordagens adotadas em outros países na regulamentação do <i>lobby</i>	10
2.4. Lei do <i>lobby</i>	10
<b>3. METODOLOGIA</b>	<b>12</b>
3.1. Pesquisa bibliográfica	13
3.2. Entrevista	13
<b>4. A REGULAMENTAÇÃO DO <i>LOBBY</i> DA PERSPECTIVA DOS PARLAMENTARES</b>	<b>15</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>21</b>
<b>APÊNDICES</b>	<b>24</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A profissão de Relações Institucionais e Governamentais (RIG), mesmo sendo conhecida e praticada há anos, foi incluída na lista da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) apenas em 2018. Na descrição incluída pelo Ministério do Trabalho, os profissionais de RIG:

Atuam no processo de decisão política, participam da formulação de políticas públicas, elaboram e estabelecem estratégias de relações governamentais, analisam os riscos regulatórios ou normativos e defendem os interesses dos representados (IRELGOV, 2018).

A ação do profissional de RIG, é popularmente conhecida como *lobby*, e atua tanto no Executivo, quanto no Legislativo, porém, a prática do *lobby* no Brasil ainda não é regulamentada por lei. O atual sistema político brasileiro: “pressupõe o *lobby* como um instrumento imprescindível para a prática democrática e para a transparência” (Machado, 2020, p. 15).

Em decorrência da falta de legislação, como caracteriza Marcela Machado (2020) os lobistas são comumente associados a escândalos de corrupção e são considerados pessoas que praticam atos ilícitos. Principalmente com os indícios das últimas grandes operações, como a lava jato, na qual lobistas foram acusados de corromper agentes públicos para obter vantagens de diversas espécies.

Consequentemente, através de uma entrevista realizada com profissionais da área, a doutora em ciência política mostrou que: “a mácula carregada pelo termo *lobby* faz com que os profissionais desta área evitem utilizá-lo” (Machado, 2020, p. 32), o que mostra a importância da regulamentação da prática.

Nos últimos 40 anos, existiram inúmeras tentativas de regulamentar o *lobby* no Brasil através de proposições legislativas. A primeira tentativa se deu em 1984, através do projeto de lei do Senado n° 25, do Senador Marco Maciel (Rodrigues, 1996). Nesse meio tempo, foram mais de 10 projetos apresentados com a mesma finalidade (Costa, Silva, Marques, 2021), destacando-se o projeto n° 1207 de 2007 do Deputado Federal Carlos Zarattini, aprovado em forma de substitutivo no ano de 2022 pela Câmara dos Deputados e atualmente encontra-se no Senado Federal para revisão sob o projeto de lei (PL) n° 2914 de 2022.

O PL 2914/22, conhecido como “lei do *lobby*” disciplina a atividade de *lobby* e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal, com o fim de efetivar as garantias constitucionais, a transparência e o acesso a informações. Prevê que o exercício da atividade de representação de interesse será orientado pelos princípios da transparência, pelo acesso à informação e pela garantia da autonomia e liberdade de exercício da atividade sindical.

Diante do exposto, este trabalho tem como objetivo geral analisar a importância da regulamentação do *lobby*, avaliando seu papel através do PL 1207/07 (PLS 2914/22) e explorar os impactos e desafios de sua regulamentação. Para os objetivos específicos, buscou-se mapear o contexto histórico e internacional e investigar como os parlamentares percebem essa regulamentação.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. *Lobby*, suas diferentes terminologias e suas formas de influência

O *lobby* possui muitas definições, as quais foram feitas e atualizadas tanto pelo senso comum, quanto pelos estudiosos e pesquisadores. Ele pode ser entendido como o nome que se dá à atividade de influência de um grupo organizado com o objetivo de apresentar - através de um intermediário - determinadas pautas (Carneiro, 2022, p. 4).

De forma sintetizada, entende-se como *lobby* a defesa de interesse, ou seja, um instrumento de persuasão utilizado pelos grupos de pressão para participar da tomada de decisão. Deste modo, o *lobby* é uma das formas de representatividade da vontade geral e está embasado em direitos constitucionais.

Ademais, Graziano afirma: “Fazer *lobby* não é apenas exercer pressão. A pressão é o último estágio de um processo multifacetado que inclui reunir informações, preparar projetos de política e uma estratégia adequada para a defesa desses projetos, procurar aliados e outras providências.” (Graziano, 1997).

Portanto, conclui-se que a ação é um processo que ocorre através de um conjunto de esforços dos grupos de interesse, que agem como intermediários, para a defesa de interesses, tendo com a pressão, um dos estágios desse processo.

Outrossim, existem inúmeras terminologias que remetem a ação do *lobby*, a literatura não apresenta um consenso na utilização destes termos e suas derivações (Machado, 2020, p. 31). Machado afirma que são utilizadas terminologias como relações governamentais, relações institucionais, relações institucionais e governamentais, *public affairs*, *lobby* e *advocacy*, dentro do escopo de representação de interesses no Brasil (Machado, 2020, p. 31).

O presente trabalho utilizará a terminologia *lobby*, por ser o termo abordado no projeto de lei 2914/2022, o qual tem por objetivo a sua regulamentação. Somando-se ao exposto, também será utilizado as terminologias *relações governamentais*, *relações institucionais*, *relações institucionais e governamentais* para se referir aos profissionais da área.

## 2.2. Regulamentação do *Lobby*

A regulamentação do *lobby* é de fundamental importância e tem um histórico de 40 anos, tendo como a primeira iniciativa feita em 1984, desde então, somam-se dezessete proposições legislativas com o mesmo objetivo (Santos, Cunha, 2015, p. 14).

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a regulamentação do *lobby* é necessária porque: (i) há risco de monopólio de influência de grupos de interesses estreitos; (ii) a influência pode ser indevida ao ser exercida por meio de práticas duvidosas e ilícitas, em regulamentação; e (iii) as políticas públicas podem ser formuladas de forma indevida, ocasionando resultados insatisfatórios e desconfiança das instituições públicas (Nogueira, 2022). Ou seja, regulamentar a atividade de *lobby* é visto como essencial para tornar o processo decisório transparente, íntegro e tornar a atividade lícita.

Por outro lado, há pesquisadores que advogam que a regulamentação é prejudicial porque cria barreiras à entrada dos menos poderosos e atrapalha as relações entre representantes de interesses e parlamentares (Santos, Cunha, 2015, p. 37). E a relação custo-benefício da regulamentação não justifica o esforço por parte do Estado (Chari, Hogan e Murphy, 2010; Santos, Cunha, 2015, p. 7). De acordo a Inteligov:

Para alguns estudiosos sobre regulamentação do *lobby* no Brasil, o projeto de lei está muito focado em regulamentar a profissão e esqueceu de regulamentar a prática. Não estipula o que é aceitável ou não e até qual ponto os profissionais de relações institucionais e governamentais podem ir (INTELIGOV, 2023).

Apesar dos argumentos contrários, é necessário um enfrentamento do termo *lobby* por aqueles que se dedicam em estudar a atividade no Brasil, bem como por parte dos profissionais que atuam nessa atividade (Machado, 2020, p. 25). Portanto, principalmente para aqueles que têm o *lobby* instituído no cotidiano de alguma forma, principalmente os parlamentares e profissionais da área, é de fundamental importância a sua regulamentação, mesmo com as ressalvas apontadas por pesquisadores.

### **2.3. Abordagens adotadas em outros países na regulamentação do *lobby***

A experiência internacional, nos Estados Unidos (EUA), Austrália, Alemanha e Chile, por meio do processo de regulamentação dos últimos anos, demonstra a crescente presença do *lobby* no Parlamento e a necessidade de sua regulamentação (Santos, 2008).

Os Estados Unidos (EUA) foram o primeiro país a regulamentar o *lobby*, em 1946, sendo atualizada em 1995, atualmente a legislação vigente é a Lei de Liderança Honesta e do Governo Aberto, promulgada em 2007. Enquanto na Austrália, a regulamentação ocorreu em 1983 e em 2008 foi aprovado o Código de Conduta do *Lobby* (Nogueira, 2022).

Ademais, na Alemanha, até recentemente, o *lobby* era regulamentado apenas por regras internas do Parlamento, porém, em 2022, passou a vigorar a Lei Alemã de Regulação do *Lobby* (Nogueira, 2022). No caso do Chile, o país assinou o Acordo de Adesão à Organização, tornando-se parte da OCDE, e por pressão do ator, adotaram a lei inspirada nas recomendações do ator, em 2014 (Carneiro, 2022, p.18).

Através da regulamentação do *lobby* nesses países, o Chile, por exemplo, tem conseguido desestigmatizar aos poucos a profissão de *Lobby* e desassociá-lo ao tráfico de influência e corrupção (Carneiro, 2022, p. 18). Em outros países, como os EUA, o *lobby* gera milhões de dólares na economia americana todos os anos e é parte importante na política pública do país.

A partir do breve relato sobre a regulamentação do *lobby* em outros países, apesar de cada país possuir a sua particularidade, todos têm em comum a transparência na ação, a previsão de um código de ética e conduta e a regulamentação das ações. Portanto, infere-se a necessidade de se regulamentar no Brasil também.

### **2.4. Lei do *lobby***

A primeira tentativa de regulamentar o *lobby* ocorreu em 1984, através do projeto de lei do Senado (PLS) nº 25 do Senador Marco Maciel. Ocorreram diversas movimentações que ocorreram no Congresso Nacional para a aprovação do projeto, tais como arquivamento, reapresentação e conseqüentemente, as diversas mudanças no número do Projeto, tendo como última numeração 6132 de 1990. Em

1995 a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara aprovou parecer de inconstitucionalidade do projeto e, somente em 2023, o projeto foi arquivado.

Ao longo dos 40 anos desde a primeira tentativa de regulamentação, diversos projetos foram apresentados, dentre eles, destaca-se o projeto de lei nº 1202 de 2007 do Deputado Carlos Zarattini. Segundo o site oficial da Câmara dos Deputados, o projeto permaneceu em tramitação por 15 anos e em 2022 foi aprovado, em forma de substitutivo do relator, Deputado Lafayette de Andrada, e seguiu para a casa revisora, o Senado Federal (SF), sendo renumerado para 2914 de 2022.

Em suma, o projeto define a atividade de *lobby* como representação de interesse e disciplina a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O substitutivo aprovado na Câmara avança ao estabelecer regras claras para atuação dos representantes de interesse, especialmente no que diz respeito a desburocratização da interação dos representantes de interesse com os agentes públicos, a previsão de credenciamento junto aos órgãos públicos, a imposição de sanções em casos de condutas inapropriadas e lista 10 situações nas quais a atuação não é considerada representação de interesse.

De acordo com a Agência Câmara de Notícias, o deputado Carlos Zarattini, autor da proposta, disse: “Queremos que o povo brasileiro, o eleitorado brasileiro, conheça a atuação do setor privado e saiba com quem no setor público se conversa para discutir projetos de lei, decisões administrativas e decisões políticas” (Agência Câmara de Notícias, 2022).

Com a perspectiva parlamentar, a aprovação da lei do *lobby* é de suma importância para acabar com a má fama que o termo carrega, principalmente a ligação com práticas ilícitas (Machado, 2020). Ademais, garantir a transparência nas ações dos lobistas, amplia o conhecimento da população a respeito dos interesses das organizações que buscam o contato com os parlamentares (INTELIGOV, 2023), além de aumentar a confiança das pessoas nos parlamentares e consequentemente nas políticas públicas formuladas por eles.

### 3. METODOLOGIA

A abordagem metodológica adotada foi a pesquisa qualitativa e se classifica como exploratória. Vergara (2009, p. 42) descreve essa abordagem como típica em campos onde o conhecimento ainda é escasso e pouco estruturado. Devido ao seu caráter preliminar, essa modalidade de pesquisa geralmente não parte de hipóteses pré-estabelecidas, embora estas possam emergir no decorrer ou ao término do estudo.

Os procedimentos metodológicos foram realizados por meio de entrevistas com os Deputados Federais e da análise da lei do *lobby*, por meio deles, procurou-se identificar e descrever os principais impactos e desafios enfrentados na regulamentação do *lobby* e examinar quais serão as consequências que sua regulamentação trará. Nascimento e Souza destacam:

A pesquisa se configura como qualitativa, por basear-se na interpretação dos fenômenos observados e no significado que carregam, dada a realidade em que os fenômenos estão inseridos (Nascimento, Souza, 2015).

A realização do estudo se deu tanto pela pesquisa bibliográfica sobre a temática, quanto pela realização de entrevistas semiestruturadas com os Deputados Federais em exercício.

Classifica-se o trabalho como uma pesquisa qualitativa e exploratória, tendo como temática a regulamentação do *lobby*. Por se concentrar na coleta de dados qualitativos, este método permite uma análise detalhada e profunda das experiências e perspectivas individuais.

Os dados coletados são primários e obtidos diretamente das fontes relevantes para o estudo, exploradas ao longo deste trabalho. Os textos acadêmicos e entrevistas com os Deputados Federais, ajudam a construir uma compreensão teórica e base para o estudo, e de entrevistas semi-estruturadas, que oferecem a oportunidade de captar perspectivas individuais e insights detalhados. As entrevistas permitem explorar as experiências e opiniões dos participantes, enquanto os textos fornecem um quadro referencial que sustenta a análise.

A organização escolhida foi a Câmara dos Deputados. Criada pela primeira Constituição brasileira, em 1824, a Câmara é formada por 513 deputados, eleitos

proporcionalmente pela população de cada estado e do Distrito Federal, com mandatos de quatro anos. O principal papel da entidade é representar o cidadão, votar as leis e fiscalizar o governo, que são realizados através dos órgãos e colegiados, por exemplo, o Plenário.

### **3.1. Pesquisa bibliográfica**

De acordo com Antonio Carlos Gil: “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2008, p. 50). Portanto, foi utilizada como base neste estudo, teses, artigos, dissertações, livros e outros documentos que tratam da temática do *lobby* e sua regulamentação.

### **3.2. Entrevista**

Para a etapa das entrevistas, a definição dos participantes se deu após mapeamento dos parlamentares que estiveram envolvidos, de alguma forma, com o PL 1202/2007 na CD (atual PL 2914/22 no SF). Foram consultados os registros disponíveis nos sites oficiais da CD e do SF para identificar os parlamentares envolvidos.

Ao todo, foram selecionados 10 (dez) deputados federais, sendo 1 (um) considerado “teste” realizado com um parlamentar não diretamente envolvido na “Lei do *Lobby*”. Este teste permitiu a validação das perguntas do instrumento de coleta de dados em relação à sua clareza e relevância para o estudo.

A entrevista é um método assimétrico de diálogo empregado na pesquisa social que permite recolher informações profundas sobre conhecimentos, crenças, intenções e comportamentos dos entrevistados. Ela se destaca por sua capacidade de adaptar-se às circunstâncias e aos indivíduos e pode captar expressões corporais e nuances de voz (GIL, 2008, p. 109 e 110).

O agendamento das entrevistas foram feitas via e-mail institucional ou whatsapp dos assessores dos deputados. O convite foi realizado por uma mensagem seguida de uma carta-convite. Dessa forma, foram realizadas 10 (dez) entrevistas semiestruturadas, conduzidas pessoalmente, tanto nos gabinetes como nos corredores da Câmara, com exceção da entrevista teste, que foi realizada online via plataforma *Teams*.

Cada entrevista foi registrada com a autorização explícita do entrevistado e renomeada para garantir sua confidencialidade, conforme os procedimentos descritos no apêndice B. O roteiro utilizado, presente no apêndice C, foi organizado em quatro partes distintas para facilitar tanto a coleta quanto a análise dos dados obtidos: introdução, perguntas sobre o perfil do entrevistado, perguntas procedimentais e perguntas relacionadas ao tema de pesquisa.

A representatividade dos participantes é garantida pelo fato de que todos estão envolvidos com a temática da regulação do *lobby*, o que enriquece o estudo com percepções e experiências significativas deles. Além disso, visou-se buscar uma visão abrangente e variada sobre o objeto de pesquisa.

#### 4. A REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY DA PERSPECTIVA DOS PARLAMENTARES

Mesmo após tantos anos da tentativa da regulamentação do *lobby*, a falta dela nunca impediu que os representantes da sociedade e os parlamentares exercessem relações profissionais.

A análise das entrevistas realizadas com parlamentares no Congresso Nacional revela uma percepção, quase em sua totalidade, positiva acerca da regulamentação do *lobby*. Tal regulamentação é um tópico que traz variadas opiniões entre os falantes, pois cada um traz suas perspectivas distintas baseadas em experiências pessoais e/ou entendimentos técnicos.

A regulamentação do *lobby* é uma questão complexa que gera um leque diversificado de opiniões, cada uma com seus próprios fundamentos, sejam eles experiências pessoais, conhecimentos técnicos ou considerações éticas. Entre as várias respostas, percebe-se que as discussões históricas e as comparações internacionais têm sido usadas como referências para a elaboração da Lei que regulamenta essa profissão e são vistas como positivas.

Conforme relatado pelos entrevistados, a interação entre os parlamentares e os profissionais de RIG é considerada essencial para incorporar a visão da sociedade e das áreas impactadas pelas legislações que estão em discussão. De acordo com um dos deputados entrevistados, é notória as contribuições dos profissionais de RIG e a sua necessidade no processo legislativo.

Os profissionais de *lobby* fornecem aos parlamentares informações detalhadas e especializadas que auxiliam na confecção e votação das leis, um suporte extremamente necessário, dada a impossibilidade de os parlamentares possuírem conhecimento aprofundado em todas as temáticas abordadas. Essa troca de informações entre lobistas e parlamentares beneficia não apenas o processo legislativo, mas a democracia como um todo.

De uma maneira geral, há um consenso nas respostas de que a prática do *lobby*, desde que exercida de maneira transparente e ética, pode ser considerada uma atividade legítima e necessária no âmbito político e democrático. A regulamentação desta prática é vista como um elemento potencialmente benéfico para formalizar e legitimar a representação de interesses diversificados.

Outrossim, ressalta-se a necessidade de detalhes do texto da regulamentação. Isto é, o apoio à ideia de regulamentar não é incondicional, ele depende das especificidades legislativas que definirão a eficácia e a aceitabilidade da regulamentação.

Os resultados apontam que a regulamentação do *lobby*, pode aumentar a transparência no processo político, melhorar a representatividade dos interesses dos setores envolvidos e educar a população sobre a legítima função do *lobby* na democracia. Assim como destacado de uma das entrevistas:

Então, é importante, durante o processo de tramitação, de maturação de uma lei que será votada, essa ligação, essa conversa, esse diálogo dos deputados com os profissionais de relações institucionais, porque eles trazem a visão da sociedade, principalmente daquele setor específico que está sendo atingido por uma lei que vai ser votada, por um projeto de lei.

Além disso, assim como afirma Machado (2020), a palavra "*lobby*", no contexto brasileiro, carrega uma conotação negativa, frequentemente associada a práticas de corrupção ou outros crimes. Em essência, a problemática gira em torno da necessidade de dissociar a prática do *lobby* de sua conotação histórica negativa, que frequentemente leva à associação com corrupção e práticas condenáveis.

Um dos pontos centrais abordados pelos respondentes é a importância da transparência. A documentação e publicidade das reuniões, dos participantes e dos argumentos debatidos surgem como aspectos vitais para legitimar o exercício do *lobbying*.

A regulamentação do *lobby* é percebida pelos parlamentares como um meio de desvincular essa prática das negatividades que o termo carrega e estabelecer um entendimento claro de sua legitimidade no diálogo político. O entendimento equivocado do termo "*lobby*" e a sua associação com a corrupção foram apontados como barreiras significativas a serem superadas. Destaca-se trecho da entrevista:

No Brasil, vou abrir com parênteses, a palavra *lobby*, a imprensa, através dos anos, acabou denegrindo a palavra *lobby*. Quando fala *lobby*, na cabeça das pessoas, é uma coisa ruim, é conversa de

portas fechadas, alguém levando vantagem, uma coisa errada, e não é. *Lobby* é isso, é esse relacionamento de um setor, de um segmento, com os deputados, com o congresso, com os ministérios, mostrando a sua realidade.

Outro aspecto levantado é o desafio enfrentado pelo próprio Congresso em compreender a importância da regulamentação do *lobby* e em desenvolver mecanismos eficazes de fiscalização para evitar que a regulamentação possa ser mal interpretada como uma formalização da corrupção.

Todos esses fatores negativos, tais como a negatividade do termo "*lobby*", a sua frequência associação à corrupção, a falta de clareza dentro do projeto e a própria resistência de determinados setores, contribuem para que o PL 1902/2007 (PLS 2914/2022) não avance como deveria avançar.

O principal impacto que a regulamentação trará, mencionado por várias respostas, é o aumento da transparência, que poderá afetar de forma positiva a percepção da sociedade sobre os processos legislativos. Essa transparência almejada traz uma clareza dos limites e permissões, o que serve tanto para os parlamentares quanto para as entidades e cidadãos em geral a respeito do que é admissível.

Um ponto destacado é que a regulamentação pode facilitar a legitimação de práticas já existentes, que atualmente operam com certa desconfiança ou até mesmo marginalização.

Além da transparência, um ponto salientado é o da concorrência, sugerindo que a regulamentação poderia aumentar a competição saudável entre diferentes interesses e setores.

Os entrevistados destacaram que o uso de termos alternativos, como "relações institucionais" ou "representação de interesses", tentam mascarar a falta de regulamentação do tema. A regulamentação do *lobby* é vista como um passo fundamental para promover uma compreensão adequada de seu papel e sua importância para a democracia. Assim como destacado na entrevista:

[...] Enquanto isso (o *lobby*) não é legalizado, as empresas criam uma espécie de relação institucional da empresa, ou seja, assim como no governo, nós temos os assessores parlamentares para lidar

com os parlamentos, ou seja, o governo e o parlamento, nas empresas, você tem uma relação institucional que é uma espécie de lobista legalizado, porque ele passa a ser representante da empresa para discutir os temas que interessam aos setores.

Entretanto, algumas respostas sugerem ceticismo quanto aos potenciais impactos, seja por uma perspectiva de que a regulamentação poderá não alterar substancialmente a prática do *lobby*, já que ele já ocorre informalmente, ou pela percepção de que a eficácia da regulamentação dependerá do conteúdo específico do texto legal.

Portanto, as entrevistas indicaram a importância dos profissionais de RIG no auxílio para a elaboração e votação de leis, destacando que a regulamentação do *lobby* poderia aumentar a transparência do processo e reduzir a desconfiança do público com relação ao *lobby* e à corrupção. Por fim, com base nas entrevistas, concluiu-se que a regulamentação pode trazer uma compreensão mais clara e positiva do *lobby* junto aos eleitores e sociedade em geral. Destaca-se o seguinte trecho da entrevista:

O principal é a questão da transparência, vai educar tanto os parlamentares, quanto a sociedade e as representações sobre quais são os limites, o que pode ou não ser feito, o que deve ou não deve ser feito, porque não havendo regulamentação, não havendo uma lei, tudo é possível ou nada é permitido, então o fundamental é dar esses limites e acho que isso vai ser muito positivo. Na prática existe hoje essa representação de interesse, sempre que estão votando um projeto de lei, um grupo que está sendo afetado vem conversar, mas vem escondido, envergonhado, vem como se estivesse fazendo uma coisa proibida, eles tem que vir, o deputado precisa ser alertado. Então a falta de regulamentação gera essa desconfiança, é necessária a regulamentação para gerar essa clareza e transparência necessária.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos objetivos da pesquisa e das análises realizadas das entrevistas dos parlamentares, a presente pesquisa teve por objetivo tratar sobre a regulamentação do *lobby* focando na perspectiva dos deputados federais, este trabalho, que tomou como base o PL 1207/07 (PLS 2914/22), contribuiu significativamente para o entendimento das dinâmicas atuais e futuras da regulamentação dessa profissão.

As entrevistas realizadas com os parlamentares evidenciaram uma visão positiva acerca da regulamentação proposta, destacando a relevância de se estabelecer um diálogo claro e transparente entre os profissionais da área e os legisladores. Além disso, destacou-se a importância do *lobby* como um mecanismo de representação de interesses e transparência na democracia e a necessidade de se desassociar a negatividade da palavra “*lobby*”.

A pesquisa apontou para a percepção de que o *lobby*, quando exercido de maneira legalizada e transparente, é uma ferramenta valiosa para o refinamento da opinião pública e para a melhor compreensão e formulação das políticas públicas. Assim, além de potencialmente benéfico para os tomadores de decisão, os *lobbies* lícitos ajudam no refinamento da opinião pública sobre as questões que estão na agenda decisória. (Freira, 2019, p.35)

Ademais, na posição dos deputados entrevistados, notou-se o papel do profissional do *lobby* na defesa de interesse no Congresso Nacional, e o trabalho em conjunto com os parlamentares, principalmente ao expor as informações especializadas e direcionadas do setor ou assunto específico, funcionando como um canal eficaz entre a sociedade e o poder legislativo.

Constatou-se ainda a dificuldade dos parlamentares em recordar detalhes específicos do projeto de lei, o que acabou levando a discussões mais genéricas nas entrevistas, independentemente das questões orientadas. Este ponto é crucial e sugere como a Câmara possui tantos projetos de diferentes assuntos que os parlamentares não conseguem se lembrar de todos.

Em relação ao potencial aumento da burocracia como consequência da regulamentação do *lobby*, a pesquisa mostrou uma lacuna nas discussões com os parlamentares, que não abordam explicitamente como essa nova exigência de formalização de contatos e reuniões afetaria seu trabalho cotidiano. Embora alguns

profissionais de RIG já estejam familiarizados com níveis de burocracia semelhantes, para os parlamentares representa uma nova demanda que necessitará de adaptações em seus processos internos.

Conforme destacado pelo INTELIGOV (2023), o projeto de lei está concentrado na regulamentação da profissão, negligenciando a regulamentação da prática em si. Ele não esclarece quais ações são aceitáveis ou até que ponto os profissionais de relações institucionais e governamentais podem atuar.

Por fim, as principais recomendações são a aprovação do PL 2914/22 no Senado Federal e a realização de audiências públicas com profissionais capazes de explicar e exemplificar a importância e a necessidade da formulação de uma política pública que regulamenta o *lobby*. É recomendado, também, que se exija legalmente um sistema de registro para lobistas e suas atividades, garantindo assim a almejada transparência de todos os lados.

Adicionalmente, destaca-se a importância de campanhas de conscientização sobre o significado e a relevância do *lobby* para mitigar preconceitos e promover melhor entendimento público. Sugerem-se parcerias entre as universidades e o Congresso Nacional para apoiar pesquisas contínuas e monitoramento dos efeitos dessa regulamentação, o que permitirá ajustes e melhorias na legislação a partir de uma perspectiva acadêmica e prática.

Portanto, considerando os objetivos propostos e as evidências coletadas, este trabalho não só esclarece o debate sobre a regulamentação do *lobby* no contexto brasileiro como também provê recomendações construtivas para a evolução da legislação pertinente, com impactos positivos esperados tanto para os parlamentares quanto para a sociedade civil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, Angela; LIMA, Márcia; ALMEIDA, Ronaldo de. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo**. Disponível em:

<[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7949365/mod\\_resource/content/1/2016\\_E-BOOK%20Sesc-Cebrasp\\_%20Metodos%20e%20tecnicas%20em%20CS%20-%20Bloco%20Qualitativo.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7949365/mod_resource/content/1/2016_E-BOOK%20Sesc-Cebrasp_%20Metodos%20e%20tecnicas%20em%20CS%20-%20Bloco%20Qualitativo.pdf)>. Acesso em 23 de agosto de 2024.

Câmara dos Deputados. **PL 1202/2007**. Disponível em: <PL 1202/2007 >. Acesso em 18 de março de 2024.

CARNEIRO, Giovana Santos. **O Lobby como Instrumento Democrático de Elaboração de Políticas Públicas: Um Estudo Comparado entre o Brasil e o Chile (1988-2014)**. Disponível em:

<<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7247/1/1.2.%20ID%20106%20-%20Artigo-%20editorado.pdf>>. Acesso em 18 de março de 2024.

CHARI, R.; HOGAN, J.; MURPHY, G. *Regulating lobbying: a global comparison*. Manchester: Manchester University Press, 2010.

COELHO, Beatriz. **Dicas de como fazer uma entrevista para uma pesquisa qualitativa**. Disponível em:

<<https://blog.mettzer.com/entrevista-pesquisa-qualitativa/>>. Acesso em 07 de agosto de 2024.

COSTA, Luigi Ramos da; SILVA, Tiago Andreotti e; MARQUES, Heitor Romero. **OS BENEFÍCIOS DA REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY: EM MEIO A CORRUPÇÃO**. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-beneficios-da-regulamentacao-do-lobby-em-meio-a-corrupcao/1128891379>>. Acesso em 19 de março de 2024.

CONGRESSO NACIONAL. **Atribuições**. Disponível em:

<<https://www.congressonacional.leg.br/institucional/atribuicoes>>. Acesso em 26 de abril de 2024.

CONGRESSO NACIONAL. **Sobre o Congresso Nacional**. Disponível em:

<<https://www.congressonacional.leg.br/institucional/sobre-o-congresso-nacional>>. Acesso em 10 de maio de 2024.

CONGRESSO NACIONAL. **Arquitetura**. Disponível em:

<<https://www2.congressonacional.leg.br/visite/arquitetura>>. Acesso em 12 de julho de 2024.

Compretcc. **Como Elaborar Perguntas de Entrevista para TCC**. Disponível em: <<https://compretcc.com/como-elaborar-perguntas-para-entrevista-de-tcc/>>. Acesso em 25 de agosto de 2024.

Da Redação. **Google Docs: como criar sumários em seus documentos**.

Disponível em:

<<https://www.techtudo.com.br/noticias/2017/04/google-docs-como-criar-sumarios-em-seus-documentos.ghhtml>>. Acesso em 26 de agosto de 2024.

FREIRA, Beatriz Silva de Barros. **PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY NO BRASIL**. Disponível em:

<[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/27524/1/2019\\_BeatrizSilvaDeBarrosFreire\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/27524/1/2019_BeatrizSilvaDeBarrosFreire_tcc.pdf)>. Acesso em 23 de janeiro de 2025.

GIL, Antonio Carlos. **MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA SOCIAL**. Disponível em:

<<https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em 23 de agosto de 2024.

GRAZIANO, Luigi. **O LOBBY E O INTERESSE PÚBLICO**. Disponível em:

<<https://scielo.br/j/rbcsoc/a/S8wsbjvBLrVjYrQvTK5y6sM/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2025.

INSIGHTS. **Como fazer uma entrevista de pesquisa?**. Disponível em:

<[https://www.portalinsights.com.br/perguntas-frequentes/como-fazer-uma-entrevista-de-pesquisa#google\\_vignette](https://www.portalinsights.com.br/perguntas-frequentes/como-fazer-uma-entrevista-de-pesquisa#google_vignette)>. Acesso em 07 de agosto de 2024.

IRELGOV. **MINISTÉRIO PUBLICA ATUALIZAÇÃO DA CBO INCLUINDO RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS**. Disponível em:

<<https://www.irelgov.com.br/ministerio-publica-atualizacao-da-cbo-incluindo-relacoes-institucionais-e-governamentais/>>. Acesso em 18 de março de 2024.

MACHADO, Marcela. **O QUE O DINHEIRO COMPRA? A RESPONSABILIDADE DO CONGRESSO NACIONAL FRENTE AO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS DA INDÚSTRIA**. Disponível em:

<[http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/20210/1/2016\\_MarcelaMachado.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/20210/1/2016_MarcelaMachado.pdf)>. Acesso em 18 de março de 2024.

MACHADO, Marcela. **PARA ALÉM DO DINHEIRO: ACESSO E DEFERÊNCIA NAS RELAÇÕES CONGRESSUAIS ENTRE LOBISTAS E DEPUTADOS FEDERAIS**.

Disponível em:

<[http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/38865/1/2020\\_MarcelaMachado.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/38865/1/2020_MarcelaMachado.pdf)>. Acesso em 18 de março de 2024.

MACHADO, Marcela. **DOAÇÃO OU INVESTIMENTO? A ATUAÇÃO LEGISLATIVA DOS PARLAMENTARES DA BANCADA RURALISTA E A QUESTÃO DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS**. Disponível em:

<[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/7449/1/2013\\_MarcelaMachado.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/7449/1/2013_MarcelaMachado.pdf)>. Acesso em 23 de janeiro de 2025.

MANCUSO, Wagner Pralon. **O Lobby da Indústria no Congresso Nacional: Empresariado e Política no Brasil Contemporâneo**. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/dados/a/s9mYzZ4LxXt5D4Rrkks9mMp/#>>. Acesso em 18 de março de 2024.

NOGUEIRA, Carolina. **A REGULAÇÃO DO LOBBY**. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/regulacao-de-lobby/index.html>> Acesso em 19 de março de 2024.

RODRIGUES, Ricardo. **A regulamentação do lobby no Brasil: leitura crítica de um projeto de lei\***. Disponível em:

<<file:///C:/Users/paula.damasceno/Downloads/admin,+8127-17562-1-CE.pdf>>. Acesso em 23 de janeiro de 2025.

SANTOS, Gildenir Carolino. **Entrevista: Técnica de coleta em pesquisa qualitativa**. Disponível em:

<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/blog/index.php/2018/08/15/entrevista/>>. Acesso em 07 de agosto de 2024.

SANTOS, Manoel Leonardo; CUNHA, Lucas. **PROPOSTAS DE REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY NO BRASIL: UMA ANÁLISE COMPARADA**.

Disponível em: <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4374/1/td\\_2094.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4374/1/td_2094.pdf)>. Acesso em 23 de janeiro de 2025.

Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2914, de 2022**. Disponível em:

<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155324#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%202914%2C%20de%202022&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20representa%C3%A7%C3%A3o%20de,e%20o%20acesso%20a%20informa%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em 18 de março de 2024.

VERGARA, S. C. **Gestão de Pessoas**. 8. ed. São Paulo: Altas, 2009.

# APÊNDICES

**APÊNDICE A – Texto enviado via e-mail da carta-convite enviado aos parlamentares**

Boa tarde,

O senhor/A senhora Deputado/ Deputada faz parte de um grupo de parlamentares com participação relevante no PL 2914/2022, a Lei do Lobby, por isso, foi escolhido/ escolhida para participar da pesquisa do meu TCC sobre a regulamentação do lobby da perspectiva dos parlamentares.

Me chamo Paula e sou aluna do curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília (UnB).

As informações serão confidenciais, garantindo a privacidade e a confidencialidade de todas as perguntas respondidas. Nenhum nome, e-mail ou qualquer outra informação individual sobre os participantes será utilizado no relato final dos resultados.

Para participar, solicito gentilmente que responda a este e-mail com a disponibilidade de data e horário para entrevista.

Obrigada pela atenção,

At.t

**APÊNDICE B – Anexo da Carta Convite enviada aos parlamentares via e-mail**



**Universidade de Brasília  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
Departamento de Gestão de Políticas Públicas**

**CARTA-CONVITE**

**Excelentíssimo Senhor Deputado,**

**Gostaria de convidá-lo a participar da pesquisa sobre a Regulamentação do Lobby, a qual faz parte do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação em Gestão de Políticas Públicas (GPP) pela Universidade de Brasília (UnB). Em qualquer etapa do estudo você terá acesso à pesquisadora responsável para esclarecimentos de eventuais dúvidas no e-mail [REDACTED] ou pelo WhatsApp [REDACTED].**

**Ademais, o senhor terá direito de retirar a permissão para participar do estudo a qualquer momento, sem qualquer penalidade ou prejuízo, basta solicitar nos contatos mencionados. As informações coletadas serão analisadas em conjunto com as de outros participantes e será garantido o sigilo, a privacidade e a confidencialidade das questões respondidas. Nenhum nome, e-mail ou qualquer outra informação individual sobre os participantes será utilizado no relato final dos resultados.**

**Desde já, agradeço sua colaboração em ser entrevistado e responder as perguntas, gostaríamos de reafirmar que suas respostas serão estritamente confidenciais, sua participação é de extrema importância.**

**Atenciosamente,**

**Paula Damasceno**

## APÊNDICE C – Roteiro da entrevista semiestruturada feita com os parlamentares

- Apresentação inicial: me apresentar.
- Contar os objetivos da minha pesquisa de tcc e o motivo de ter escolhido esse assunto.
  - A intenção é saber a impressão e opinião dos parlamentares entrevistados, que têm algum envolvimento com a Lei do Lobby, quanto ao trabalho que tiveram e estão tendo no processo de regulamentação do lobby e como isso impactará na relação deles com os profissionais de RIG e os eleitores.
- Informar sobre o sigilo da identidade dos entrevistados e a confidencialidade das respostas.
- Pedir permissão para gravar a entrevista.

Perguntas sobre o perfil do entrevistado:

- O senhor poderia, por favor, contar um pouquinho sobre a sua trajetória como parlamentar?
- Quais são as suas principais pautas de interesse no Congresso?

Perguntas procedimentais:

- Como você avalia seu relacionamento com os profissionais de relações governamentais/lobistas? Bom/ruim/indiferente?
- Esses profissionais auxiliam, de alguma forma, no trabalho parlamentar?
  - Se a resposta for positiva, perguntar COMO auxiliam.
- Como os profissionais de relações governamentais/lobistas costumam ter acesso ao parlamentar para tratar sobre uma determinada demanda?

Perguntas sobre o tema da pesquisa:

- 1- O/A senhor/a teve um importante papel na pauta de regulamentação do lobbying. Qual a sua opinião sobre a regulamentação da atividade?
- 2- Quais foram (ou quais estão sendo, no caso do Senado), os principais desafios enfrentados no processo da regulamentação do lobbying?  
(PLS 2914/2022 - Senado | PL 1202/2007 - Câmara?)
- 3- Quais são os principais impactos que a regulamentação do lobby trará?